



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

DECRETO Nº 043/2002.

Dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, art. 63 e seus incisos da Lei Federal nº4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e demais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício financeiro de 2002, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no ano financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de dezembro de 2003.

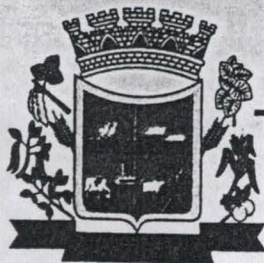
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadm no caput deste artigo deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 3º As despesas inscritas em Restos a Pagar e não liquidadas até 31 de janeiro do exercício seguinte serão imediatamente anuladas.

§ 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2º e 3º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º As despesas inscritas em Restos a pagar em 2001, assim como em exercícios financeiros anteriores, e não liquidadas até 31 de dezembro de 2002, serão integralmente anuladas naquela data.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no § 4º do art. 1º ao pagamento que vier a ser reclamado em decorrência da anulação estabelecida no caput.

Art. 3º Não se aplica o disposto neste Decreto aos Restos a Pagar relativos às transferências legais de recursos financeiros.

Art. 4º As unidades setoriais e seccionais do Sistema de Compras, Licitações e Contratos, bem como, da Contadoria Geral do Município, verificarão o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, a fiscalização e a expedição das instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em 31 de dezembro de 2002.

JOSÉ CARLOS BÉRTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda